

# Diretório Acadêmico de Enfermagem Irmã Ruth - DAEIR Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES Centro Universitário Tabosa de Almeida - UNITA

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM IRMÃ RUTH

CARUARU 2025



# Diretório Acadêmico de Enfermagem Irmã Ruth - DAEIR Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES Centro Universitário Tabosa de Almeida - UNITA

#### ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM IRMÃ RUTH

Aprovado em Assembleia Geral Estudantil realizada em conformidade com os princípios democráticos de representação estudantil, este Estatuto regula o funcionamento, as competências, а estrutura organizacional, os direitos e deveres dos membros, e os processos eleitorais e administrativos Diretório Acadêmico do curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES-UNITA.

CARUARU 2025



## ESTATUTO DE DIRETÓRIO ACADÊMICO

#### Estatuto do Diretório Acadêmico de Enfermagem Irmã Ruth (DAEIR)

#### TÍTULO I - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO; SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

**Art. 1º** - O Diretório Acadêmico de Enfermagem Irmã Ruth (DAEIR), de acordo com o art. 210 do RGU, é o órgão que congrega os estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES-UNITA, instituição de ensino superior mantida pela Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES).

# CAPÍTULO II - DAS SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

#### Art. 2º - São finalidades do Diretório Acadêmico (DA):

- a) Zelar ativamente pelos interesses coletivos dos estudantes no âmbito acadêmico, administrativo e político do curso que o Diretório Acadêmico representa;
- b) Promover o espírito de unidade, solidariedade e respeito mútuo entre os estudantes, fortalecendo os vínculos comunitários no ambiente universitário;
- c) Planejar e realizar eventos e encontros de natureza social, cultural, artística, científica e política, com vistas à formação integral e à integração dos discentes;



- d) Estabelecer e fomentar relações de intercâmbio, cooperação e parceria com outras entidades estudantis, acadêmicas e sociais, nacionais ou internacionais;
- e) Incentivar a participação ativa, consciente e propositiva dos estudantes nas ações do Diretório Acadêmico, contribuindo para o fortalecimento da representatividade estudantil.

#### Art. 3º - Compete ao DA:

- a) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b) Praticar os atos que julgar necessários à consecução de suas finalidades.

#### Art. 4º - É vedado ao DA:

- a) Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral dentro da classe, dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos do DA.
- b) Estabelecer distinções entre os estudantes por questões político-partidárias, religiosas, raciais ou sociais.

### TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### **CAPÍTULO I - DOS SÓCIOS**

**Art. 5º** - São sócios do DA todos os alunos regularmente matriculados no curso de Enfermagem do Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES-UNITA, na forma do artigo 1º deste regimento.



#### **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS**

#### Art. 6º - São direitos do sócio do DA:

- a) Identidade estudantil fornecida pela Diretoria do DA, desde que quites com a taxa estabelecida;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo do DA, respeitadas as disposições legais e regimentais estabelecidas;
- c) Participar das reuniões de Assembléia Geral, nas quais poderá discutir, votar e ser votado;
- d) Participar das reuniões abertas convocadas pela Diretoria do DA, nas quais poderá discutir, propor, votar e ser votado, nos limites deste regimento;
- e) Requerer justificadamente, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios, a convocação da Assembléia Geral;
- f) Solicitar reconsideração das decisões da Diretoria do DA ou recorrer à Assembléia Geral;
- g) Reivindicar, junto ao DA, direitos que, constantes deste Regimento, lhe tenham sido negados;
- h) Solicitar medidas que julgar convenientes ao DA, nos limites deste Regimento;



- i) Participar de todas as atividades e promoções do DA;
- j) Representar oficialmente o DA, quando devidamente credenciado;
- k) Gozar de outras prerrogativas explícitas ou implicitamente previstas neste regimento.

#### **CAPÍTULO III - DOS DEVERES**

Art. 7º - São deveres do sócio do DA:

- a) Cumprir as disposições do presente Regimento, assim como normas baixadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do DA, respondendo pelos danos que causar;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do DA.

# TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO DA, SEUS ÓRGÃOS E COMPETÊNCIA

# CAPÍTULO I - Da composição do DA

Art. 8º - O DA é composto pelos órgãos:

a) Diretoria;



b) Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

**Art. 9º** – A Diretoria, órgão executivo do Diretório Acadêmico, será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos entre os estudantes regularmente matriculados, conforme as seguintes disposições:

§1º – A composição mínima obrigatória da Diretoria será:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário(a) de Cultura e Eventos;
- d) Secretário(a) de Ensino e Pesquisa;
- e) Secretário(a) de Apoio Estudantil;
- f) Tesoureiro(a).
- **§2º** A critério da chapa eleita e conforme a necessidade das atividades do D.A., poderão ser incluídas, até o limite máximo estabelecido, outras secretarias e funções, podendo ser elas:
- a) Secretário(a) de Comunicação;
- b) Secretário(a) de Infraestrutura;
- c) Secretário(a) de Inclusão e Acessibilidade;
- d) Secretário(a) de Esportes e Lazer;
- e) Secretário(a) de Saúde e Bem-estar;
- f) Secretário(a) de Transparência e Prestação de Contas;



- g) Secretário(a) de Relações Institucionais;
- h) Secretário(a) de Diversidade e Direitos Humanos.
- §3º A qualquer tempo, mediante deliberação formal da Diretoria, registrada em ata e devidamente divulgada, poderá ser instituída nova Secretaria ou função, inclusive mediante redistribuição de membros já eleitos, desde que tal providência não comprometa o desempenho das funções obrigatórias e essenciais previstas neste Estatuto, observando-se a conveniência administrativa e o interesse coletivo da entidade.
- **Art. 10** A Diretoria será eleita por sufrágio direto e secreto entre os estudantes, regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Enfermagem, para um mandato com duração de 1 (um) ano, sendo vedada:
- I a reeleição para o mesmo cargo anteriormente ocupado, a qualquer tempo;
- II a eleição consecutiva para cargos distintos da Diretoria, ainda que o cargo seja diverso daquele anteriormente exercido;
- §1º O associado que tenha exercido qualquer cargo na Diretoria deverá observar um interstício mínimo de 1 (um) ano sem ocupação de função diretiva, podendo, após esse período, candidatar-se novamente, inclusive a cargo anteriormente ocupado.
- §2º As eleições serão organizadas e conduzidas por uma Comissão Eleitoral autônoma, imparcial e temporária, selecionada pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem e composta por estudantes não vinculados a



nenhuma das chapas concorrentes, vedada a participação de quaisquer candidatos ou membros diretamente envolvidos com as candidaturas.

- §3º A Comissão Eleitoral será responsável por estabelecer o edital de convocação, o cronograma do processo eleitoral, as regras de campanha, os critérios de elegibilidade e impugnação, bem como por garantir a lisura, a publicidade e a isonomia do pleito.
- §4° O processo eleitoral deverá assegurar ampla divulgação e igualdade de condições entre as chapas inscritas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa em eventuais contestações.
- **Art. 11** A Diretoria eleita deverá apresentar um programa no qual constará um plano de ação para sua gestão.

**Parágrafo Único** - O programa da Diretoria eleita deverá ser discutido e aprovado em Assembléia Geral.

- **Art. 12** A diretoria é solidariamente responsável pelos atos de caráter geral, quando aprovados em reunião da mesma.
- **Art. 13** As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, com direito a voz e voto, e devem ser convocadas com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.
- § 1º As reuniões da Diretoria, que são abertas e de caráter deliberativo, não podem deliberar sobre questões que firam o programa aprovado em Assembléia Geral.



- § 2º Na hipótese de não se atingir o quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral convocada, a Diretoria poderá:
- I optar pela remarcação da Assembleia, assegurando ampla divulgação da nova data; ou,
- II deliberar em caráter excepcional e urgente, mediante justificativa formal, respeitando os limites estatutários e sempre visando o interesse coletivo dos associados.
- § 3º Cabe à Diretoria o direito de veto às decisões tomadas em reuniões abertas ou assembleias gerais do Diretório Acadêmico, podendo exercer esse direito exclusivamente quando tais decisões contrariarem o estatuto, o regimento interno, a legislação vigente, ou quando possam comprometer o patrimônio, a integridade, a continuidade das atividades do Diretório, ou ainda causar prejuízo à imagem institucional ou ao interesse coletivo dos associados. O veto deverá ser fundamentado por escrito e comunicado formalmente aos participantes da deliberação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão, ficando a deliberação suspensa até a convocação de nova assembleia extraordinária para reapreciação do tema, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O exercício do veto deverá respeitar os princípios da transparência, da democracia e da boa-fé, sendo vedado seu uso para interesses pessoais ou políticos, sob pena de nulidade do ato.
- **Art. 14** Em casos de vacância do Presidente, serão sucessivamente chamados para o exercício da presidência: o Vice-Presidente e o Tesoureiro.



# Art. 15 - São casos de vacância:

- a) Impedimento legal;
- b) Renúncia;
- c) Suspensão do mandato por decisão da Assembléia Geral.
- **Art. 16** Perderão o mandato os membros da Diretoria que deixarem de ser alunos regularmente matriculados.

# CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

- Art. 17 À Diretoria, de acordo com a Lei e o presente Regimento, compete:
- a) Dar cumprimento ao programa aprovado em Assembléia Geral;
- b) Dar cumprimento às disposições deste Regimento, bem como às deliberações das reuniões abertas e assembléias gerais;
- c) Gerir os interesses dos discentes, no plano de sua competência;
- d) Administrar os bens móveis e imóveis do DA;
- e) Iniciar os projetos de repercussão financeira;
- f) Discutir e aprovar ou negar empréstimos, auxílios, prêmios, subvenções, contribuições financeiras e a cessão das instalações a terceiros;



- g) Escolher ou aprovar comissões organizadoras de Jornadas Acadêmicas, aprovando oportunamente a verba a elas destinada;
- h) Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e outras atividades afins;
- i) Promover a publicação de revistas, boletim informativo, o outros trabalhos de interesse dos estudantes, fixando-lhes, quando for o caso, o preço de venda;
- j) Propor à Assembléia Geral, o que julgar necessário para a consecução de suas finalidades;
- k) Criar comissões especiais, sempre que julgar necessário, para fins determinados;
- I) Encaminhar ao órgão competente, nos prazos regulamentares, prestação de contas da sua gestão financeira;
- m) Manifestar-se em nome do DA, quando se fizer necessário, de acordo com as diretivas traçadas pela Assembléia Geral;
- n) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro;
- o) Estabelecer relações com outras entidades afins;
- p) Encaminhar as moções aprovadas em Assembléia Geral;
- q) Fixar as contribuições por estudante à entidade.



#### Art. 18 - Compete ao Presidente do Diretório Acadêmico:

- a) Representar o DA em todas as oportunidades, no âmbito interno ou externo da Universidade:
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria a de Assembléia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- d) Assinar o expediente administrativo ou outro que se fizer necessário;
- e) Credenciar os delegados do DA junto aos órgãos estudantis que estiver filiado;
- f) Executar as deliberações da Diretoria do DA e da Assembléia Geral;
- g) Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas destinadas ao DA;
- h) Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste regimento;

#### **Art. 19** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;
- b) Supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades do DA conforme deliberação da Diretoria



#### **Art. 20** – Compete ao Secretário de Cultura e Eventos:

- I Planejar, organizar e coordenar atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas promovidas pelo Diretório Acadêmico;
- II Promover a integração dos estudantes por meio de eventos que estimulem a participação, o lazer e o desenvolvimento cultural;
- III Estabelecer parcerias e convênios com entidades culturais, artísticas e comunitárias para a realização de projetos e eventos;
- IV Gerenciar os recursos e materiais necessários para a execução das atividades culturais e eventos, zelando pela boa utilização dos bens do Diretório;
- V Divulgar, com antecedência adequada, as programações culturais e eventos aos estudantes e à comunidade acadêmica:
- VI Elaborar relatórios das atividades realizadas e prestar contas à Diretoria e aos associados:
- VII Incentivar a participação ativa dos estudantes nas atividades promovidas, estimulando o espírito de união e pertencimento;
- VIII Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais referentes à organização e realização de eventos culturais e sociais do Diretório Acadêmico.

#### Art. 21 – Compete ao Secretário de Ensino e Pesquisa:



- I Promover o estímulo às atividades acadêmicas e científicas entre os estudantes do curso;
- II Organizar e coordenar eventos relacionados ao ensino, como palestras, seminários, congressos e workshops;
- III Fomentar a divulgação de oportunidades de pesquisa, iniciação científica, monitorias e estágios;
- IV Estabelecer canais de comunicação com professores, coordenação e órgãos acadêmicos para representar os interesses estudantis na área de ensino e pesquisa;
- V Incentivar a participação dos estudantes em programas de extensão e projetos científicos:
- VI Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas e prestar contas à Diretoria;
- VII Zelar pelo cumprimento das normas acadêmicas e regulamentações relacionadas ao ensino e à pesquisa;
- VIII Desenvolver parcerias com instituições externas que possam contribuir para o aprimoramento acadêmico dos estudantes.

#### Art 22 - Compete ao Secretário de Apoio Estudantil:

- I Identificar e articular as demandas sociais, econômicas e acadêmicas dos estudantes, buscando meios de apoio e assistência;
- II Coordenar ações e programas voltados para a assistência estudantil, incluindo apoio psicológico, social, financeiro e de inclusão;



- III Promover a integração dos estudantes em situação de vulnerabilidade, facilitando o acesso a benefícios e auxílios oferecidos pela instituição e órgãos externos:
- IV Manter comunicação ativa com órgãos de assistência estudantil da instituição e entidades parceiras;
- V Organizar campanhas e atividades que visem à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos estudantes;
- VI Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas, prestando contas à Diretoria;
- VII Zelar pelo cumprimento das políticas de assistência estudantil previstas no estatuto e em normas institucionais;
- VIII Incentivar a participação dos estudantes em programas de inclusão e apoio, promovendo um ambiente acolhedor e igualitário.

#### Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Conceder, após prévia autorização da Diretoria, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;
- b) Receber, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao Diretório Acadêmico;
- c) Diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da tesouraria.



- **Art. 24 -** As Secretarias abaixo elencadas poderão ser instituídas pela Diretoria, a critério da chapa eleita e em consonância com as necessidades das atividades do Diretório Acadêmico, observando-se o limite máximo de membros previsto no Estatuto. A criação de tais Secretarias não configura composição obrigatória da Diretoria, sendo facultada sua instituição conforme conveniência administrativa.
- §1º Quando instituídas, compete aos titulares das Secretarias desempenharem as atribuições específicas correspondentes, quais sejam:

#### I - Secretário(a) de Comunicação:

- a) Administrar os meios e instrumentos oficiais de comunicação do Diretório Acadêmico;
- b) Planejar, coordenar e executar ações de divulgação institucional, compreendendo a produção e veiculação de materiais informativos, comunicados, boletins e conteúdos para redes sociais;
- c) Assegurar a transparência e o amplo acesso às informações relativas às atividades e decisões do Diretório:
- d) Estimular e promover a participação dos associados mediante estratégias comunicacionais eficazes.

#### II - Secretário(a) de Infraestrutura:

- a) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do patrimônio móvel e imóvel pertencente ao Diretório Acadêmico;
- b) Planejar e coordenar a logística necessária à realização de eventos, reuniões e demais atividades promovidas pela entidade;
- c) Propor melhorias, reformas ou adequações às instalações e bens do Diretório.



#### III - Secretário(a) de Inclusão e Acessibilidade:

- a) Promover a implementação de políticas e ações destinadas a assegurar a inclusão plena e a acessibilidade dos estudantes às atividades do Diretório;
- b) Identificar e propor soluções para eventuais barreiras que dificultem a participação equitativa dos associados;
- c) Estabelecer interlocução com órgãos institucionais competentes visando à garantia de direitos e adaptações necessárias.

#### IV - Secretário(a) de Esportes e Lazer:

- a) Planejar, organizar e fomentar atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas aos estudantes;
- b) Incentivar a prática desportiva e o desenvolvimento do bem-estar físico;
- c) Estabelecer parcerias institucionais para realização de competições e eventos correlatos.

#### V - Secretário(a) de Saúde e Bem-estar:

- a) Coordenar ações e programas voltados à promoção da saúde física e mental dos estudantes:
- b) Organizar palestras, campanhas educativas e grupos de apoio relativos ao bem-estar;
- c) Facilitar o acesso dos associados a serviços de saúde e suporte psicológico.

#### VI – Secretário(a) de Transparência e Prestação de Contas:

- a) Supervisionar e controlar a gestão financeira do Diretório Acadêmico;
- b) Assegurar a transparência nas movimentações financeiras, promovendo a prestação de contas periódica à Diretoria e aos associados;
- c) Zelar pela correta aplicação e destinação dos recursos financeiros da entidade.



#### VII – Secretário(a) de Relações Institucionais:

- a) Representar o Diretório em interlocuções junto à mantenedora, coordenação acadêmica e demais órgãos institucionais;
- b) Promover e articular parcerias, convênios e acordos que favoreçam os interesses dos estudantes:
- c) Participar de fóruns, conselhos e reuniões institucionais em defesa dos interesses da entidade.

#### VIII - Secretário(a) de Diversidade e Direitos Humanos:

- a) Promover a defesa dos direitos humanos e a valorização da diversidade cultural, étnica, de gênero e orientação sexual no âmbito acadêmico;
- b) Organizar campanhas, eventos e ações educativas que fomentem a inclusão e o respeito à pluralidade;
- c) Combater e denunciar quaisquer formas de discriminação, preconceito ou violação de direitos.
- §2º As atribuições previstas no caput e neste artigo deverão ser exercidas em conformidade com as normas estatutárias, regimentais e legais aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 25** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação dos estudantes do curso, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento.



- **Art. 26** A Assembléia Geral é constituída por todos os alunos regularmente matriculados no curso de Enfermagem do Centro Universitário Tabosa de Almeida ASCES-UNITA.
- **Art. 27** As sessões de Assembléia Geral serão convocadas pela Diretoria, seja por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único** - As sessões de Assembléia Geral serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, desde que convocadas com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

- **Art. 28** As sessões de Assembléia Geral serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Secretário de Apoio Estudantil, respectivamente.
- **Art. 29** As sessões de Assembléia Geral iniciar-se-ão com a presença mínima de 50% mais um do total de estudantes matriculados regularmente, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - Em segunda convocação, as sessão só se dará quando decorridos trinta minutos do horário da primeira convocação.

- **Art. 30** Compete à Assembléia Geral decidir e deliberar soberanamente sobre matéria que diga respeito às finalidades do DA, não vedadas por este Regimento.
- § 1º Somente a Assembléia Geral poderá deliberar sobre questões que firam o programa da entidade.
- § 2º As decisões serão tomadas por maioria simples.



- § 3º A reforma deste regimento dar-se-á por maioria de 2/3 (dois terços) dos estudantes presentes à Assembléia Geral, exigindo-se um quorum de 50% (cinquenta por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro Universitário Tabosa de Almeida ASCES-UNITA em primeira convocação.
- § 4º Em segunda convocação, a Assembleia Geral para reforma estaturária instalar-se-á com qualquer número de estudantes presentes, desde que ocorra pelo menos 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.
- Art. 31 São atribuições especiais da Assembléia Geral:
- a) Reformar este Regimento na forma estabelecida;
- b) Julgar em grau de recurso os processos que lhe forem pertinentes;
- c) Suspender o mandato de qualquer um dos membros da Diretoria do DA;
- d) Criar ou dissolver comissões especiais;
- e) Interpretar em última instância este Regimento e resolver os casos omissos.
- **Art. 32** Têm direito à voz e voto nas sessões da Assembléia Geral, todos os estudantes regularmente matriculados que se fizerem presentes no momento da votação.
- Art. 33 A forma de votação será:



- a) Simbólica;
- b) Secreta.
- **Art. 34** A votação será secreta sempre que requerida por associado e aprovada por maioria simples dos presentes.
- Art. 35 É assegurada a verificação da votação.
- **Art. 36** As decisões da Assembléia Geral entrarão em vigor imediatamente, exceto as que dependerem de providências ulteriores.
- **Art. 37** As decisões da Assembléia Geral serão publicadas pela diretoria do DA, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

# **CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES**

- **Art. 38** A entidade elegerá sua Diretoria anualmente, até o mês de março inclusive, em eleições diretas e pelo voto secreto dos estudantes regularmente matriculados no curso.
- § 1º A Data das eleições, assim como todo o cronograma eleitoral será fixada pela Comissão Eleitoral.



- § 2º A eleição será por chapa completa aos cargos eletivos de presidente, vice-presidente, secretário de apoio estudantil, secretário de ensino e pesquisa e secretário de cultura e eventos e tesoureiro.
- Art. 39 Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Parágrafo Único** - O quorum eleitoral será de 30% dos alunos regularmente matriculados.

- **Art. 40** Os candidatos à Diretoria deverão ser alunos regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro Universitário Tabosa de Almeida;
- **Art. 41** A eleição obedecerá o seguinte procedimento:
- a) registro prévio dos candidatos;
- b) realização dentro do recinto da instituição;
- c) identificação dos estudantes;
- d) garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- e) apuração imediata, após o término da votação.
- **Art. 42** Todo processo eleitoral será conduzido e acompanhado por Comissão Eleitoral regularmente instituída, cujas decisões serão soberanas e vinculantes, inclusive em relação à Diretoria do Diretório Acadêmico, devendo, em qualquer hipótese, respeitar o disposto neste Estatuto.



#### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 43** - A Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES-UNITA constituirá uma Comissão Eleitoral que fará cumprir as exigências dispostas no capítulo I deste Título.

#### Art. 44 - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Secretário (a);
- c) 2 (Dois) Membros Efetivos.

Parágrafo Único - Durante o processo de apuração dos votos, deverão estar presentes, obrigatoriamente, ao menos 2 (dois) representantes de cada chapa regularmente inscrita no pleito, sendo vedada a participação de quaisquer terceiros. A contagem será conduzida exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo contar, facultativamente, com a presença de 1 (um) representante da Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem, a título de observador institucional.

- **Art. 45** Compete à Comissão Eleitoral tomar todas as providências para que as eleições se realizem dentro dos princípios da normalidade, e em especial:
- a) Identificar o votante mediante lista nominal;
- b) Providenciar a apuração imediata dos votos após o término da votação;



- c) Receber os recursos interpostos à votação e encaminhá-los à Assembléia Geral, quando julgar necessário;
- d) Receber os recursos interpostos até vinte e quatro horas após a publicação do resultado das eleições.

#### TÍTULO V - DA RECEITA E DA DESPESA

#### CAPÍTULO I - DA RECEITA

- **Art. 46** Os recursos do DA serão provenientes de:
- a) Taxa de contribuição dos alunos regularmente matriculados;
- b) Subvenções ou auxílios da ASCES-UNITA;
- c) Auxílios do Poder Público;
- d) Doações Particulares.
- **Art. 47** O DA poderá arrecadar renda proveniente da possível exploração dos serviços do DA, bem como da venda de material apostolado, livros, pastas, alimentos e afins.
- **Art. 48** O DA poderá arrecadar renda proveniente de promoções, atividades e outros.



**Art. 49** - Para a liberação dos recursos, é preciso que o DA tenha prestado contas da importância recebida anteriormente e que esta prestação de contas esteja aprovada pela diretoria em reunião ordinária da Diretoria para prestação e aprovação de contas

Art. 50 - A não aprovação das contas, ou, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, implicarão a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A reunião da Diretoria Executiva para deliberação e aprovação do relatório financeiro será convocada pelo(a) Diretor(a) Presidente, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, devendo constar expressamente a pauta da reunião. A sessão deliberativa somente será instalada com a presença da maioria simples dos membros da Diretoria em exercício, sendo suas decisões tomadas por maioria dos presentes. A aprovação do relatório financeiro deverá ser registrada em ata, devidamente assinada pelos membros presentes e disponibilizada para consulta dos estudantes, resguardando-se os princípios da transparência e da publicidade.

#### CAPÍTULO II - DA DESPESA

Art. 51 - As disponibilidades financeiras do DA deverão ser depositadas em estabelecimento bancário.

**Parágrafo Único** - A conta bancária será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do DA.

# TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 52 - A Diretoria do DA não se responsabiliza pelos compromissos de qualquer

ordem, assumidos individualmente por qualquer um de seus membros.

Art. 53 - O presente Regimento poderá ser reformado em seu todo ou em parte por

proposta da Diretoria do DA ou de 1/3 (um terço) dos associados, submetida à

aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A reforma ou emenda do regimento entrará em vigor na data de

sua aprovação.

Art. 58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Assembléia

Geral.

Art. 55 - O presente Regimento tem vigência a partir da data de sua aprovação pela

Assembléia Geral

Caruaru, 21 de julho de 2025.

lago de Souza Presidente do DAEIR Gestão 2025